

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2025/020278
RECORRENTE: JAMYLLE SANTOS PAIVA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E385001195

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.
ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 230, XIII do CTB. Arguição de nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Campo observações não preenchido quando o MBFT exige PREENCHIMENTO. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **E385001195**, na data de 21/06/2024, na Rodovia BA130, km628, (...) – Itapetinga/BA.

A Recorrente arguiu a insubsistência do Auto de infração alegando o não cometimento, inobservância do contraditório e ampla defesa, dentre outras alegações. Requer o cancelamento do AIT e da penalidade de multa imposta.

A Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações. É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da Recorrente, exclusivamente, pela impugnação relativa à ausência de preenchimento correto do AIT – especificamente quanto à ausência de preenchimento obrigatório do campo “observações”, no termos determinados no Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito e da **Resolução de nº 985/2022 do CONTRAN**, eis que não preencheu o campo obrigatório com a indicação de qual defeito do sistema de iluminação, o que é impugnado de forma transversa pela Recorrente vez que nega a irregularidade do equipamento e alegou a ausência de observância da ampla defesa e contraditório, culminando com o reconhecimento da insubsistência e o conseqüente arquivamento dos AIT.

Desta forma e por estes motivos, reformo a decisão da Comissão de Autuação de Trânsito que entendeu que o AIT estava perfeito e subsistente e VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, **pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº E385001195**, lavrado contra **JAMYLLE SANTOS PAIVA**, determinando seu conseqüente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **E385001195**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 13 de JANEIRO de 2026.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI